



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.038, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BENS MUNICIPAIS E REVOGA O DECRETO Nº 152, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO JARDIM RESIDENCIAL LAS PALMAS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.210.931/0001-38, o **Direito Real de Uso**, requerido por meio do Protocolo nº 25.070/2024, e nos termos da Lei 3.793, de 06 de novembro de 2024; sobre a área de terras, situada nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, no Loteamento denominado “Jardim Residencial Las Palmas”.

Parágrafo Único. O acesso ao loteamento, e por consequência aos lotes, com a Concessão de que trata o caput deste artigo, à critério da Associação poderá ser feito somente por portão, portaria, acesso controlado, ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

definidos pela própria Associação dos Proprietários e Moradores do Jardim Residencial Las Palmas.

Art. 2º Fica a Associação dos Proprietários e Moradores do Jardim Residencial Las Palmas, em razão da presente Concessão, obrigada:

I) Conservar os espaços públicos, mantendo-os limpos, em condições de uso, além de outras obrigações decorrentes de uso comum; e,

II) Coletar o lixo e depositá-lo em local próprio, em área externa e em frente aos limites do loteamento, e em local que não incomode a vizinhança e ou atrapalhe o trânsito, quer de veículos, quer de pedestres, quer de ciclistas.

Parágrafo Único. O descumprimento do aqui disposto acarretará a cessação da Concessão, obrigando a Associação dos Proprietários e Moradores do Jardim Residencial Las Palmas a realizar indenização ao Poder Público Municipal, caso tenha ocorrido dano patrimonial.

Art. 3º Fica o Cessionário obrigado a respeitar as normas urbanísticas, bem como respeitar a legislação ambiental pertinente, sob pena de cessação da concessão e eventual indenização ao Poder Público Municipal, caso tenha ocorrido dano patrimonial.

Art. 4º A presente Concessão de Direito Real de Uso será de 20 (vinte) anos, a título gratuito, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 152, de 23 de setembro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Município de Porto Ferreira aos 20 de dezembro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br